

# Cidadania, identidade e o poder soberano de excluir<sup>[1]</sup>

Patricia Mindus

*Professora de Filosofia Prática da Universidade de Uppsala, Suécia*

*Doutora em Estudos da União Europeia pela Universidade de Turim, Itália*

Tradução de Heitor Pagliaro

*Professor da Universidade Federal de Goiás (Brasil).*

*Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (Brasil)*

[1] Esta é uma tradução para o português do artigo escrito por Patricia Mindus originalmente em italiano e publicado sob o título *Cittadinanza, Identità e il Sovrano Potere di Escludere*, na revista *Ragion Pratica* (número 2, dezembro de 2012), pela editora Il Mulino (Bolonha, Itália), ISSN: 1720-2396, DOI: 10.1415/38543. Disponível em: <https://www.rivisteweb.it/doi/10.1415/38543>. Foram inseridas notas de rodapé pelo tradutor para auxiliar a leitura. Agradeço à autora Patricia Mindus, à direção da revista

---

---

SUMÁRIO: I. Introdução. II. Nação em que sentido? III. Nações de sangue, nações de terra. IV. O paradoxo da apatridia.

---

---

Ragion Pratica e à direção da editora Il Mulino a autorização para publicação desta tradução. Agradeço à Fabiana Franco e a Guilherme Marques Pedro a revisão. Sou grato a Hans Christian Klotz e a Marco Pagliaro pelo auxílio na tradução.

## I. INTRODUÇÃO

Nos nossos dias, nos passaportes e carteiras de identidade, a cidadania não é, em geral, distinta da “nacionalidade”<sup>[2]</sup>. Não obstante, o recurso jurídico à noção de “nacionalidade”<sup>[3]</sup> foi estabelecido somente após um longo e acidentado percurso. Mas o que entendemos com a equiparação da cidadania com a nacionalidade e, sobretudo, quais são os efeitos para o discurso jurídico da cidadania? Este artigo analisa a questão abordando, em primeiro lugar, a ambiguidade

[2] É exceção, por exemplo, a Rússia soviética, onde os passaportes registavam tanto a cidadania soviética, quanto a “nacionalidade”, como por exemplo a “nacionalidade judaica”.

[3] Nota do tradutor: todas as aspas, itálicos e estrangeirismos do texto original foram mantidos e nenhum foi acrescentado.

da ideia de nação em si e, em segundo lugar, a artificialidade das tipologias de nacionalidade que encontramos principalmente na literatura. De facto, uma observação atenta aos institutos mostra como a noção jurídica de “nacionalidade” serviu, durante o século XIX, para neutralizar a figura política do cidadão, transformando o *civis* “nacional” naquele que pertence formalmente ao Estado soberano. Não obstante o objetivo fosse garantir o ideal da segurança jurídica, viu-se – por causa da própria estrutura formal da concessão jurídica da cidadania-nacionalidade – uma situação paradoxal na qual essa construção fez surgir alguns dos casos mais problemáticos, como a múltipla cidadania e a apatridia. Na terceira parte, a atenção será voltada particularmente à figura do apátrida, porque esta mostra claramente como é concebido, através da ideia de nacionalidade, o “poder soberano de excluir”<sup>[4]</sup>.

## II. NAÇÃO EM QUE SENTIDO?

Ainda hoje, a leitura de diversos vocábulos de dicionários e enciclopédias oferece um rico quadro de definições de “nação” e “nacionalidade”, em relação aos quais, todavia, parece ser possível isolar um núcleo de definição comum. Por “nação”, costuma-se designar, principalmente e em sentido genérico, uma população que tenha experimentado por várias gerações uma certa forma de comunhão de elementos – que vão do território à língua, da cultura à economia, da história ao “plebiscito diário”<sup>[5]</sup>, etc. – através da qual os

[4] A expressão é da Corte suprema americana: *Trop. V. Dulles*, 356 U.S. 86, 101 (1958), p. 355.

[5] Nota do tradutor: *plebiscito diário* é uma expressão empregada, no texto, para se referir à nação como algo que depende da constante vontade de continuar aquilo que já está constituído, ou

seja, de preservar as instituições, dando seguimento àquilo que os antepassados construíram. O francês ERNEST RENAN (1823-1892), em *Qu'est-ce qu'une Nation?* (em português, *O que é uma Nação?*), originalmente uma palestra proferida na Sorbonne em 1882, publicada em 1887, usa a mesma expressão (no capítulo 3, página 16, da versão

publicada em francês pela Éditions Mille, em 1997) para explicar o que é uma nação: “A nação é, portanto, uma grande solidariedade, constituída do sentimento dos sacrifícios feitos e daqueles que ainda estão dispostos a fazer o mesmo. Pressupõe um passado, mas se reafirma no presente através de um facto tangível: o consenso, o desejo

membros da referida população desenvolvem uma “certa forma de consciência” que, frequentemente, é concebida como o motivo pelo qual a solidariedade e a justiça social se realizam, sobretudo na relação entre os membros da nação<sup>[6]</sup>.

A “consciência necessária” à qual se faz referência é ligada ao problema da identidade como identificação. De facto, o problema da delimitação da nação sempre foi de natureza política e diz respeito aos limites da identificação com um grupo social particular. É necessário precisar que “identificação” deve ser entendida aqui no sentido intransitivo: no sentido de identificar-se e não de identificar. O uso do termo neste segundo sentido implica, de facto, uma relação entre o sujeito e o objeto através da qual se instaura uma relação lógico-cognitiva (não prático-política) e remete, por exemplo, para a divisão de objetos em classes ou espécies, ou, ainda, para a identificação diacrónica de um dado objeto. Classicamente, a identificação em sentido transitivo refere-se à conhecida aporia do navio de Teseu. A identificação em sentido intransitivo, ao contrário, remete para o problema de natureza prático-política de reconhecer-se em um determinado grupo ou em momentos temporalmente distintos. Para usar a formulação de RICOEUR, a identificação em sentido transitivo diz respeito ao *idem*, enquanto a identificação em sentido intransitivo diz respeito ao *ipse*. “Gostaria de lembrar os termos da comparação: de uma parte, a identidade como *equivalência* (latim: *idem*; inglês: *sameness*; alemão: *Gleichheit*) e de outra parte, a identidade como *ipseidade* (latim: *ipse*; inglês: *selfhood*; alemão: *Selbtheit*)”<sup>[7]</sup>. A oscilação entre esses dois tipos de identificação é uma fonte permanente de confusão na literatura sobre a “nação”.

claramente expresso de continuar a viver em comunidade. A existência de uma nação é (perdoem-me a metáfora) um plebiscito diário, como a existência do indivíduo é uma afirmação perpétua de vida” (tradução minha).

[6] Como se nota, essa perspectiva em teoria política foi resgatada por DAVID MILLER, em *Citizenship and National Identity*, Cambridge, Polity Press, 2000.

[7] P. RICOEUR, *Soi-même comme un autre* (1990), trad. It. *Sé come un altro*, Milano, Jaca Book, 1993, p. 240.